

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CUPIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PBF GRÁFICA E TÊXTIL LTDA.**

**PROCESSO Nº 065/2025**  
**ADESÃO Nº 002/2025**  
**CONTRATO Nº 063/2025**

O **MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito Sr. **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado no Sítio Serrote Redondo, Zona Rural, Cupira - PE, CEP 55.460-000, como **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Etelvino Lins nº 567-A, Centro, Cupira – PE, neste ato representada pela Secretária, Sra. **GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS**, brasileira, divorciada, portadora da CI nº 6.977.494 SDS/PE e do CPF nº 534.650.164-91, residente e domiciliada na Rua Cícero Batista, nº 07, Bairro Novo Horizonte, Cupira/PE, de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **PBF GRÁFICA E TÊXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.994.727/0001-71, com sede na avenida Governador Nilo Coelho, s/n, Distrito Industrial, Abreu e Lima/PE, CEP 53.520-810, representada legalmente pelo Sr. **PAULO ROBERTO TEIXEIRA BELTRÃO**, brasileiro, casado, empresário, com RG nº 3.938.129 SDS/PE e CPF nº 898.983.114-87, residente e domiciliado em Recife/PE, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 13.03-002/2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TRAJES PARA O PROGRAMA DE USO DIÁRIO PARA ATENDER OS DISCENTES E DOCENTES DO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Originário, bem como nos documentos constantes do Processo de Adesão autuado por esta municipalidade.

1.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Edital do Procedimento Licitatório que deu origem a esta contratação, bem como a proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e prorrogáveis nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 846.884,20** (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). Destarte o aludido valor refere-se aos itens relacionados abaixo do Processo Licitatório originário, devendo ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da contratada, sintetizada nas tabelas seguinte:



LOTE 02 – CRECHE E PRÉ-ESCOLA (PRINCIPAL)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Camiseta manga curta confeccionada em meia malha PV 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE, com gramatura de 160g/m <sup>2</sup> na cor branca. Gola careca e punhos, confeccionada em máquina retilínea, com largura de 3,2 cm, começando da ponta da gola para o decote, sendo: 0,6cm com fio tinto 100% POLIESTER na cor Azul Marinho Pantone 19-3810 TPX; 0,6cm com fio tinto 100% POLIESTER na cor branca e 2cm com fio tinto 100% POLIESTER na cor Azul Marinho Pantone 19-3810 TPX. Barra do corpo e mangas rebatidas em máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0 cm. No lado esquerdo do peito deve ser estampado em processo silkscreen o Brasão do consórcio conforme layout, com dimensões de 6,5 cm de largura x 4,5 cm de altura, para as peças de todos os tamanhos, conforme descritivo do silk. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% POLIÉSTER. No meio das costas, na parte interna da camisera, deverá ser costurada uma etiqueta resinada, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Portaria 296 de 12 de junho	UND	1.915	R\$ 19,20	R\$ 36.768,00





	de 2019 do INMETRO. A camiseta deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes.				
3	Bermuda confeccionada em Helanca 100% POLIESTER, gramatura de 260 g/m <sup>2</sup> na cor Azul Marinho Pantone 19-3810 TPX. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas. Costurado nas laterais uma faixa tipo galão com 1cm de largura, composição 100% POLIÉSTER, gramatura de 260 g/m <sup>2</sup> na cor Branca. Na perna esquerda deve ser estampado em processo silkscreen o Brasão do consórcio conforme layout, com dimensões de 6,5 cm de largura x 4,5 cm de altura, para as peças de todos os tamanhos, conforme descritivo do silk. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% POLIÉSTER. No meio da cintura, na parte interna da bermuda, deverá ser costurada uma etiqueta resinada, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Portaria 296 de 12 de junho de 2019 do INMETRO. A	UND	2.135	R\$ 25,00	R\$ 53.375,00





bermuda deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes.				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 90.143,00</b>

<b>LOTE 04 – ENSINO FUNDAMENTAL I E II (PRINCIPAL)</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
2	Camiseta manga curta confeccionada em meia malha PV 67% POLIÉSTER 33% VISCOSE, com gramatura de 160g/m <sup>2</sup> na cor branca. Gola careca e punhos, confeccionada em máquina retilínea, com largura de 3,2 cm, começando da ponta da gola para o decote, sendo: 0,6cm com fio tinto 100% POLIESTER na cor Azul Marinho Pantone 19-3810 TPX; 0,6cm com fio tinto 100% POLIESTER na cor branca e 2cm com fio tinto 100% POLIESTER na cor Azul Marinho Pantone 19-3810 TPX. Barra do corpo e mangas rebatidas em máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0 cm. No lado esquerdo do peito deve ser estampado em processo silkscreen o Brasão do consórcio conforme layout, com dimensões de 6,5 cm de largura x 4,5 cm de altura, para as peças de todos os tamanhos, conforme descritivo do silk. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% POLIÉSTER. No meio das costas, na parte interna da camisera, deverá ser costurada uma etiqueta resinada, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na	UND	13.650	R\$ 19,46	R\$ 265.629,00





	<p>cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Portaria 296 de 12 de junho de 2019 do INMETRO. A camiseta deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes.</p>				
3	<p>Bermuda confeccionada em Helanca 100% POLIESTER, gramatura de 260 g/m<sup>2</sup> na cor Azul Marinho Pantone 19-3810 TPX. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas. Costurado nas laterais uma faixa tipo galão com 1cm de largura, composição 100% POLIÉSTER, gramatura de 260 g/m<sup>2</sup> na cor Branca. Na perna esquerda deve ser estampado em processo silkscreen o Brasão do consórcio conforme layout, com dimensões de 6,5 cm de largura x 4,5 cm de altura, para as peças de todos os tamanhos, conforme descritivo do silk. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% POLIÉSTER. No meio da cintura, na parte interna da bermuda, deverá ser costurada uma etiqueta resinada, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ,</p>	UND	1.191	R\$ 26,50	R\$ 31.561,50



	<p>composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Portaria 296 de 12 de junho de 2019 do INMETRO. A bermuda deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes.</p>				
5	<p>Calça confeccionada em helanca 100% POLIÉSTER, gramatura de 260 g/m<sup>2</sup> na cor Azul Marinho Pantone (19-3810 TPX). Costurado nas laterais uma faixa personalizada com 2,0 cm de largura, acabada, em malha dupla circular (jacquard), composta por 75% POLIAMIDA e 25% POLIÉSTER com gramatura de 220 g/m<sup>2</sup>, na cor Branca, escrito de forma contínua no sentido vertical CONDOMAR na cor preta. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas. Na perna esquerda deve ser estampado em processo silkscreen o Brasão do consórcio conforme layout, com dimensões de 6,5 cm de largura x 4,5 cm de altura, para as peças de todos os tamanhos, conforme descritivo do silk. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% POLIÉSTER. No meio da cintura, na parte interna da calça, deverá ser costurada uma etiqueta resinada, na cor branca, com os caracteres tipográficos</p>	UND	13.930	R\$32,99	R\$ 459.550,70



<p>dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Portaria 296 de 12 de junho de 2019 do INMETRO. A calça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes.</p>				
<b>VALOR TOTAL DA SOLICITAÇÃO</b>				<b>R\$ 846.884,20</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os valores financeiros a serem pagos, decorrentes o presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20 PODER EXECUTIVO  
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE  
12.361.1211.2235.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
33.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento definitivo dos itens, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE  
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

5.7 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

5.8 Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação de eventual contrato celebrado, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, a requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

5.9 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no tópico 5.8.

## CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2 Devendo realizar o **fornecimento integral na Secretaria de Educação, localizada na avenida Etelvino Lins, nº 567- A, Centro, Cupira/PE, no horário das 07 às 13 horas de segunda a sexta-feira**, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.3 Os bens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento do equipamento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLAÚSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos da Lei 14.133/21, a fiscalização será realizada pelo servidor **Edilene Ferreira da Silva**, inscrita no **CPF Nº. \_\_\_\_\_**, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como as providências a serem tomadas para sanar a falhas identificadas, ou ainda, a recusa do fornecedor em saná-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 São **OBRIGAÇÕES** da Contratante:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8.3 São **OBRIGAÇÕES** da Contratada:

8.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.3.2.1 O equipamento deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

8.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a LICITANTE sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

9.4. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.5. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 25.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.6. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 25.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

9.7. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

9.8. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.9. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente.

9.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO**

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

### **Prefeitura Municipal de Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | [www.cupira.pe.gov.br](http://www.cupira.pe.gov.br)

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TOLERÂNCIAS**

13.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Cupira/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

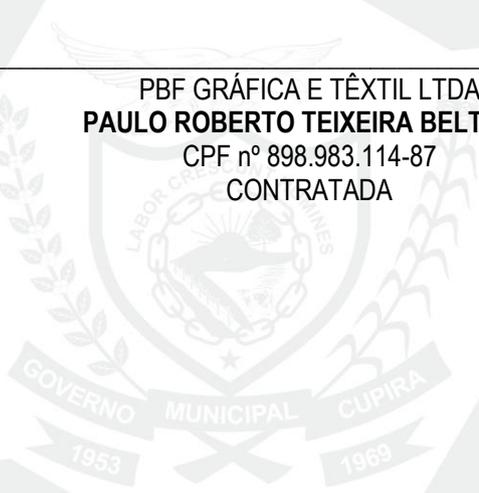
Cupira, na data da assinatura.

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS**  
CPF nº 534.650.164-91  
CONTRATANTE

---

PBF GRÁFICA E TÊXTIL LTDA  
**PAULO ROBERTO TEIXEIRA BELTRÃO**  
CPF nº 898.983.114-87  
CONTRATADA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C6F-4B94-F597-1C42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO ROBERTO TEIXEIRA BELTRAO (CPF 898.XXX.XXX-87) em 26/06/2025 10:31:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS (CPF 534.XXX.XXX-91) em 30/06/2025 07:22:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cupira.1doc.com.br/verificacao/3C6F-4B94-F597-1C42>